

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE UARINI**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**  
**DECRETO Nº 049/2022/PMU-GP, DE 16 DE MAIO DE 2022**

***DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE UARINI-AM, AFETADAS POR INUNDAÇÃO – COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Sr. **ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, Prefeito do Município de Uarini, localizado no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e artigo 90, II e VII da Lei Orgânica do Município – LOMU,

**CONSIDERANDO** estar o município de Uarini/Am vulnerável com o quadro de enchentes do Rio Solimões de Baixo, Rio Solimões de Cima e seus afluentes que banham todo o território do Município, afetando os órgãos públicos, as famílias, destruindo plantações, criações, causando danos e prejuízos à população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providência imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população do Município;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 001/2022/COMPDEC, de 14 de maio de 2022, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência”, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0 [COBRADE]**, conforme IN/MI nº 260/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Uarini – COMPDEC/PMU, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, com fulcro o que dispõe a Portaria nº 260/2022, em seu artigo 5º, II, § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, se assim for necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob o comando da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Uarini – COMPDEC/PMU.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM.**

Uarini/Am, 16 de maio de 2022.

***ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO***

Prefeito do Município de Uarini/Am

**Publicado por:**  
JAN RICELLE LOPES QUEIROZ  
**Código Identificador:** Y0A3GBUXF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/05/2022 - Nº 3116. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>